Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.247, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ESTEVAM CARRARO, PARA RELOCAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ESTEVAM CARRARO – ACERCEC**, com a finalidade de ampliar e melhorar o atendimento do Posto de Saúde da Cohab Estevam Carraro, nos termos da minuta em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º - Para a execução do Convênio, a entidade referida no Art. 1º e o Município terão as seguintes obrigações:

I – A Associação cede ao Município o uso do Centro Comunitário localizado na Rua David Tonin, 167, Cohab Estevam Carraro, com área de 140,40m2, em alvenaria, do qual é posseira desde 1981.

II – O Município executará no imóvel as obras de reforma e adaptação e instalará o Posto de Saúde no referido local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas da despesa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 15 DE MARÇO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Lei nº 3.247/00

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ACERCEC PARA RELOCAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COHAB ESTEVAM CARRARO.

Convênio que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n° 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, autorizado pela Lei Municipal n° 3.247/00, adiante denominado **CONVENENTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ESTEVAM CARRARO-ACERCEC**, com sede na Rua David Tonin, 167, Cohab Estevam Carraro, em Erechim, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eurides Soares, portador do RG nº 8018335681, residente e domiciliado na Rua Guerino Rech, 154, Estevam Carraro, Erechim, adiante denominado **CONVENIADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a ampliação e melhoria do atendimento do Posto de Saúde da Cohab Estevam Carraro, com relocação das atuais instalações do referido posto.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para execução do presente Convênio, a Conveniada cede ao Convenente o uso das dependências do Centro Comunitário da Cohab Estevam Carraro, localizado na Rua David Tonin, 167, Cohab Estevam Carraro, com área de 140,40m2, em alvenaria, do qual é posseira desde 1981.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE executará no imóvel cedido todas as obras de reforma, ampliação e adaptação, necessárias à instalação do Posto de Saúde no referido local, bem como suportará as despesas de manutenção e funcionamento do mesmo (água, luz).

CLÁUSULA IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas da despesa.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, se houver interesse das partes.

Este Convênio extingue-se automaticamente se for dado ao imóvel finalidade diferente da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido se houver interesse de uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ou caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Convênio, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da legislação pertinente ao Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Erechim, RS, 20 de março de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EURIDES SOARES
Presidente da ACERCEC

TESTEMUNHAS:

_____

_____